



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira
- (F) C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6919/2012

Às Comissões, em 10/07/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA
FERDINANDO TEIXEIRA
(*1937 + 2011).

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Apov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>08</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>17, 07, 12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6919/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA
(*1937 + 2011)

AUTOR: VER. RAPHAEL PRADO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA** (farmacêutico), a atual Avenida "D", do Bairro Portal do Lago.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Julho de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Frederico Coutinho de Souza Dias
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6919/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA
(*1937 + 2011)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA** (farmacêutico), a atual Avenida "D", do Bairro Portal do Lago.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Aos 27 de Fevereiro de 1937 na cidade de Silvanópolis nascia Ferdinando Teixeira, filho de José Teixeira e Maria Aparecida Palma. Ainda menino mudou-se com sua família para Pouso Alegre, passando a adotar essa cidade como sua de coração.

Estudou no colégio São José em regime de internato ao concluir o científico, concorreu ao vestibular em Farmácia na Faculdade Federal de Farmácia de Alfenas, e aos vinte anos já havia se formado farmacêutico, retornando assim à Pouso Alegre aonde passou a exercer sua nobre profissão, seu primeiro trabalho como tal foi na Farmácia de seu Tio, o tão conhecido Gil Teixeira aonde hoje é a tradicional loja Japonesa, ali Ferdinando começava a dar os primeiros sinais do profissional sério e dedicado que seria por cinquenta anos ao povo de Pouso Alegre.

Em 1965 casou-se com Maria Eulália Vieira Teixeira natural de Silvanópolis filha de Antonio Bento Vieira e Adair Marques Vieira, fixou sua residência á Rua Dr. José Pinto de Carvalho no Bairro Saúde, dessa união de quarenta e seis anos nasceram seus filhos Fernando Antonio José, Leise Acácia e Leila Máris.

Ferdinando Teixeira com sua determinação construiu a nova Farmácia Teixeira em um ambiente moderno com vários funcionários capacitados a atender e melhor servir seus clientes pousoalegrenses e pessoas de cidades vizinhas que tinham nele confiança e o viam como se fosse o antigo “médico de família”.

Ferdinando Teixeira amava sua profissão, suas formulas de medicamentos eram conhecidas por todas as redondezas. E aquele aperto de mão acompanhado de um grande sorriso fez dele não um farmacêutico, mas um amigo que se podia contar nas horas difíceis, nas altas horas da madrugada aonde se procurava alívio para uma dor, ele não relutava em abrir a farmácia, em ir até as residências para aplicar injeções e levar medicamentos, solidariedade e conforto, Ferdinando sempre tinha uma frase para abrilhantar os momentos, não dizer “não” era sua marca registrada, esse comportamento humano lhe rendeu muitos prêmios e condecorações, mas principalmente o carinho e admiração de todos que dele precisaram

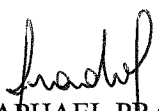
Ferdinando Teixeira foi um homem forte soube agradecer e também lutar contra todas as adversidades que a vida lhe impôs, suas atitudes corretas diante dos empreendimentos, tornaram-lhe um homem bem sucedido e vencedor. Sempre foi um homem que com seu exemplo soube ensinar aos seus filhos o caminho do bem, suas pegadas são marcas profundas que ele deixou para a posteridade.

O tempo é infinito e nessa infinitude Ferdinando partiu como viveu, querido por todos, em sua passagem quem esteve presente pode deixar de ver o carinho e a comoção das pessoas que por ali passaram não houve uma pessoa se quer que não se aproximava dele relatando em poucas palavras algum fato..., agradecia e dizia lhe dever obrigação.

Como Ferdinando Teixeira dizia: Se voltasse atrás seguiria os mesmos ideais...frase típica de quem não deixou nada a desejar nessa vida.

Com essa biografia exemplar seria de grande valor ver o nome desse homem integro que tanto engrandeceu a nossa cidade em uma via pública.

Sala das Sessões, em 10 de Julho de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FERDINANDO TEIXEIRA

MATRÍCULA:
0557720155 2011 4 00064 176 0026267 34

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 12 de julho de 2011

Bel. Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto

Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

	Projeto de Lei 6919/2012					
1						
2	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:					
3	AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA					
4	(*1937 + 2011).					
5						
6						
1	Dulcineia Maria da Costa	<i>Dulcineia</i>	11	07	12	13:42
2	Fabricio de Oliveira Machado	<i>Fabricio</i>	11	07	12	13:43
3	Frederico Coutinho de Souza Dias	<i>Frederico</i>	11	07	12	14:12
4	Helio Carlos de Oliveira	<i>Helio</i>	11	07	12	13:48
5	Laercio Faria Machado	<i>Laercio</i>	11	07	12	14:10
6	Marcus V. Vieira Teixeira	<i>Marcus</i>	11	07	12	13:25
7	Moacir Franco	<i>Moacir</i>	11	07	12	13:33
8	Oliveira Altair amaral	<i>Altair</i>	11	07	2012	14:14
9	Paulo Henrique Pereira Alves	<i>Paulo</i>	11	07	12	13:19
10	Raphael Prado dos Santos	<i>Raphael</i>	11	07	12	13:35
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira	<i>Rogéria</i>	11	07	12	13:31
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6.919/2012

Senhor Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta de autoria do Vereador Raphael Prado, para denominação de logradouro público.

O objetivo do presente projeto é propor denominação à Avenida "D", do Bairro Portal do Lago, passando a denominar-se "**Avenida Ferdinando Teixeira**".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Lado outro, *data máxima vênia*, salvo engano, não há motivos complexos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico; podendo, por conseguinte, o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o nosso modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 10 de julho de 2012.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6919/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6919/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DVIA PÚBLICA AVENIDA FERDINANDO TEIXEIRA de autoria do Vereador Raphael Prado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 17 de julho de 2012.

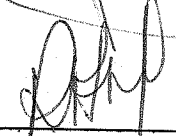
Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente:




Moacir Franco

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 76 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**


Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6919/2012**, no qual visa alterar a denominação da atual Avenida "D", do Bairro Portal do Lago, para "*Avenida Ferdinando Teixeira*".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2012.


Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator


Fabrício de Oliveira Machado
Secretário